



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Secretaria dos Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 45/2023

**AUTORIZA A REFORMULAÇÃO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E LINGUÍSTICA,
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS**

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo SEI-260007/054789/2023, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística (PPLIN), Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, com área de concentração em Estudos Linguísticos e Estudos Literários, a ser oferecido pelo Departamento de Letras (DEL) da Faculdade de Formação de Professores (FFP), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades (CEH) da UERJ.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberações Nº 42/2015 e Nº 22/2019), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística obedecerá ao discriminado no Anexo II e Anexo III desta Deliberação.

Art. 4º - Os efeitos desta Deliberação retroagem a 14 de dezembro de 2023, data de sua aprovação, revogadas a Deliberação Nº 05/2016 e as disposições contrárias.

UERJ, em 14 de novembro de 2024.

GULNAR AZEVEDO E SILVA
REITORA

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E LINGUÍSTICA

**(MESTRADO ACADÊMICO/DOCTORADO ACADÊMICO) DO DEPARTAMENTO DE
LETRAS DA FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES**

TÍTULO I - DAS FINALIDADES, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística (PPLIN), Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico, está estruturado na forma de um centro de pesquisa de excelência, com 2 (duas) áreas de concentração:

- I - Estudos Linguísticos;
- II - Estudos Literários.

§ 1º - A área de concentração em “Estudos Linguísticos” compreende 2 (duas) linhas de pesquisa: Teoria e Análise Linguística e Linguagem e Sociedade. São contemplados, nesta área, os estudos linguísticos em seu contexto social, a partir dos estudos de descrição dos aspectos formais, cognitivos e comunicativos da linguagem. Também são interesses os estudos da linguagem a partir de perspectivas teóricas e empíricas da estrutura linguística referentes a texto e discurso.

§ 2º - A área de concentração em “Estudos Literários” compreende 1 (uma) linha de pesquisa: Literatura, Teoria e História, que contempla os estudos críticos, teóricos e historiográficos dos fenômenos literários, bem como as relações dos discursos e textos literários com outros discursos e outros sistemas semióticos. A partir dessa perspectiva crítica e plural, visa à formação de profissionais aptos a trabalharem a literatura de forma crítica, contextualizada, em diálogo com outros produtos culturais e com o contexto cultural de produção, recepção e circulação da obra.

§ 3º - Serão aceitas candidaturas ao processo seletivo para o curso de Mestrado de portadores de diploma de graduação plena em qualquer área de conhecimento, expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 4º - Serão aceitas candidaturas ao processo seletivo para o curso de Doutorado de portadores de diploma de mestrado em qualquer área de conhecimento, desde que o curso de Mestrado seja reconhecido pelo CNE.

§ 5º - Candidaturas de alunos estrangeiros deverão observar as exigências dos órgãos competentes da UERJ.

Art. 2º - O PPLIN tem por objetivo principal e objetivos específicos:

§ 1º - Objetivo principal: Formar pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e docência nas áreas de Literatura e Linguística.

§ 2º - Objetivos específicos:

a) Estimular e promover a cooperação regional, nacional e internacional, em nível teórico-metodológico, de pesquisadores, docentes e discentes, visando à troca de saberes e à socialização do conhecimento nas áreas da Linguística e Literatura, com vistas ao desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa;

b) Promover a pesquisa sistemática e o aprofundamento da reflexão epistemológica no âmbito dos estudos linguísticos e literários;

c) Criar um espaço privilegiado de aprimoramento intelectual orientado para o desenvolvimento da crítica nas áreas de concentração “Estudos Linguísticos” e “Estudos Literários”, visando à formação de professores e pesquisadores capazes de demonstrar independência e autonomia intelectuais;

d) Formar profissionais qualificados para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão nos campos de estudos linguísticos e literários, oferecendo oportunidades de formação acadêmica;

e) Atender à demanda crescente com relação aos estudos em nível de pós-graduação, especialmente em contexto de interiorização do conhecimento, que privilegiem as novas tendências e

posturas das áreas, interdisciplinares, de Linguística e Literatura;

f) Promover a integração com a graduação, a fim de buscar caminhos para a divulgação, na sociedade, das pesquisas de ponta desenvolvidas no âmbito do Programa, ao mesmo tempo em que mantém saudável escuta às demandas e legados do entorno;

g) Ampliar o acervo de pesquisa, crítico e ficcional, sobre linguagem e literatura no Grande Rio, como interface da tradição literária brasileira e universal;

h) Fomentar ações que promovam a articulação do conhecimento científico (saber acadêmico) com as atividades de formação, nos seus diferentes níveis;

i) Correlacionar as atividades de pesquisa e ensino com as ações extensionistas para o estabelecimento da formação como o principal instrumento de transformação social e de desenvolvimento humano.

Art. 3º - Três linhas de pesquisa estão contempladas pelo Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística (PPLIN):

I - Teoria e Análise Linguística;

II - Linguagem e Sociedade;

III - Literatura, Teoria e História.

§ 1º - A linha de pesquisa “Teoria e Análise Linguística” concentra estudos de descrição dos componentes sintático, articulando-os com as dimensões semânticas e pragmáticas da linguagem.

§ 2º - A linha de pesquisa “Linguagem e Sociedade” alimenta-se de projetos que visam ao entendimento da dinâmica do funcionamento dos discursos e das condições sócio-histórico-ideológicas de sua produção. Além disso, focalizam-se estudos sobre a produção de texto escrito, como também processos de variação/mudança a partir das perspectivas sincrônicas e diacrônicas.

§ 3º - A linha de pesquisa “Literatura, Teoria e História” tem como foco o estudo da literatura, de seus fundamentos teóricos e reconfigurações históricas. Assim, volta-se tanto para as correntes e movimentos da literatura e da teoria literária em diferentes épocas quanto para seu desenvolvimento e projeção na contemporaneidade. A linha de pesquisa proposta é integrada por pesquisadores que desenvolvem trabalhos em Literaturas do século XIX ao XXI e outras Artes, ressaltando o diálogo interartístico.

Parágrafo único - As linhas de pesquisa representam temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa passível de originar resultados que guardem afinidades entre si.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística (PPLIN) terá como unidade executora o Departamento de Letras (DEL) da Faculdade de Formação de Professores (FFP).

Parágrafo único - Outras unidades da UERJ poderão atuar como colaboradoras do PPLIN para a consecução de seus objetivos.

Art. 5º - A gerência financeira far-se-á pelos órgãos competentes da UERJ.

Art. 6º - O PPLIN terá a seguinte estrutura acadêmico-administrativa:

a) Coordenação Colegiada, formada por 1 (um) Coordenador Geral e 1 (um) Coordenador Adjunto;

b) Comissão Acadêmica, integrada pelo Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto, cada um dos Coordenadores das áreas de concentração e 2 (dois) representantes estudantis;

c) Colegiado Pleno do Programa, formado por todos os professores permanentes que atuam no Programa e 2 (dois) representantes do corpo discente.

§ 1º - À Coordenação Colegiada competem os atos acadêmico-administrativos relativos ao funcionamento do PPLIN.

§ 2º - À Comissão Acadêmica competem os atos relativos aos aspectos acadêmicos processuais do Programa.

§ 3º - Ao Colegiado Pleno do Programa cabem as decisões sobre questões do PPLIN que impliquem consequências institucionais permanentes.

§ 4º - O Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto e os Coordenadores das áreas de concentração serão, obrigatoriamente, professores doutores (e/ou livres-docentes) do corpo permanente do PPLIN e do quadro efetivo do Departamento de Letras da FFP.

§ 5º - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelo voto dos docentes, discentes e funcionários em exercício no PPLIN, designados por Portaria do Diretor da FFP para mandatos de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução imediata.

§ 6º - Os Coordenadores das áreas de concentração serão eleitos no âmbito do Colegiado do Programa, dentre os professores doutores de expressiva produção na área de concentração, para mandatos de 2 (dois) anos, contados a partir de designação feita por Portaria do Diretor do FFP, sendo permitida apenas uma recondução imediata.

§ 7º - Os representantes do corpo discente (um do Mestrado e um do Doutorado) serão eleitos por seus pares, para mandatos de 1 (um) ano, podendo ser candidatos os alunos que já tiverem cumprido 1 (um) semestre de permanência no Programa e 8 (oito) créditos em disciplinas, sendo permitida apenas uma recondução imediata.

§ 8º - O Colegiado Pleno do Programa será composto pelo conjunto de professores do quadro permanente do Programa, com titulação de doutor ou livre-docente e carga horária de 40 (quarenta) horas, e 2 (dois) representantes discentes, sendo um do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado. A presidência do Colegiado caberá ao Coordenador Geral.

Art. 7º - O PPLIN contará, além da Comissão Acadêmica, com mais 3 (três) comissões permanentes: Comissão de Bolsas; Comissão de Apoio Financeiro; Comissão de Autoavaliação, a serem constituídas no âmbito do Colegiado do Programa, que poderá, também, propor quantas comissões temporárias forem necessárias.

§ 1º - A Comissão de Bolsas será composta por 3 (três) representantes docentes, sendo o Coordenador Geral do Programa e 1 (um) docente de cada área de especialidade (Estudos Linguísticos/Estudos Literários); e 2 (dois) representantes discentes, sendo 1 (um) de cada área de especialidade (Estudos Linguísticos/Estudos Literários) do PPLIN, estando a presidência sob a responsabilidade do Coordenador Geral do Programa. A Comissão de Bolsas terá mandato de 2 (dois) anos, renováveis pelo mesmo período. Além disso, o funcionamento dessa Comissão seguirá as normas dispostas no Regimento Interno N° 01/2016, que estabelece normas, critérios e condições para concessão, manutenção, renovação, suspensão e cancelamento de bolsas de Mestrado CAPES, CNPq ou de outras agências de fomento.

§ 2º - A Comissão de Apoio Financeiro será composta por 3 (três) representantes docentes, sendo o Coordenador Geral do Programa e os Coordenadores de área, sendo 1 (um) de cada área de especialidade (Estudos Linguísticos/Estudos Literários); e 2 (dois) representantes discentes, sendo 1 (um) de cada área de especialidade (Estudos Linguísticos/Estudos Literários) do PPLIN, estando a presidência sob a responsabilidade do Coordenador Geral do Programa. A Comissão de Apoio Financeiro terá mandato de 2 (dois) anos, renováveis pelo mesmo período.

§ 3º - A Comissão de Autoavaliação será composta por 4 (quatro) representantes docentes, sendo 2 (dois) de cada especialidade (Estudos Linguísticos/Estudos Literários); 2 (dois) representantes

discentes, sendo 1 (um) de cada área de especialidade (Estudos Linguísticos/Estudos Literários); 1 (um) técnico-administrativo pertencente ao quadro da UERJ; 2 (dois) egressos do Programa, sendo 1 (um) de cada área de especialidade (Estudos Linguísticos/Estudos Literários); e 1 (um) membro da comunidade externa, com reconhecida experiência e atuação em programa de pós-graduação.

Art. 8º - Compete ao Colegiado Pleno do Programa:

- a) analisar, discutir e aprovar propostas relativas ao Plano Geral da Pós-graduação;
- b) aprovar propostas de novas linhas de pesquisa, bem como os projetos delas decorrentes;
- c) aprovar pedidos de criação de laboratórios, grupos de pesquisa e de toda e qualquer iniciativa a ser institucionalizada no âmbito do Programa;
- d) deliberar sobre o ingresso de novos professores no Programa, a partir de pareceres exarados por professores especialmente designados para tal fim;
- e) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente, deliberando acerca da permanência ou não de professores no Programa, de modo a assegurar elevado padrão de produção técnico-científica;
- f) indicar os membros das comissões permanentes (com exceção da Comissão Acadêmica), para mandatos de 2 (dois) anos, bem como das comissões temporárias que, por acaso, forem criadas;
- g) credenciar professores de outras unidades da UERJ ou de outras instituições, com vistas às comissões examinadoras para avaliação das dissertações e teses do Programa;
- h) aprovar os membros das comissões de seleção para o ingresso de novos alunos;
- i) homologar os resultados dos concursos de seleção realizados;
- j) examinar e decidir acerca de questões, problemas e dúvidas que não estejam contemplados neste Regulamento.

§ 1º - As decisões do Colegiado Pleno serão expressas por maioria de votos, cabendo ao seu presidente o voto de desempate.

§ 2º - Na ausência do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto, a sessão será presidida por um dos membros do corpo docente, obedecida a ordem de antiguidade no Magistério da UERJ.

Art. 9º - O Colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador Geral ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - O quórum de votação é dado pela maioria simples dos membros do quadro permanente e as decisões são tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º - As deliberações do Colegiado que implicarem em normatização e/ou em medidas administrativas no âmbito da FFP devem ser homologadas pelo Conselho Departamental da Unidade.

Art. 10 - Compete à Comissão Acadêmica:

- a) aprovar os programas das disciplinas e atividades docentes;
- b) avaliar e propor instrumentos para a implementação das atividades acadêmicas do Programa;
- c) avaliar e aprovar os planos de trabalho do corpo docente;
- d) avaliar e aprovar pedidos de inscrição para exames de qualificação e defesa de dissertações e teses;
- e) avaliar e aprovar pedidos de revalidação de créditos em disciplinas cursadas fora do Programa, bem como pedidos de dilatação de prazos;
- f) aprovar os nomes dos integrantes das comissões examinadoras das dissertações e teses encaminhadas para defesa, desde que os professores já tenham sido cadastrados no âmbito do Colegiado;
- g) assessorar a Coordenação Geral no planejamento e gerência do Programa;
- h) examinar e propor, para posterior encaminhamento ao Colegiado, questões, problemas e dúvidas que não estejam contempladas neste Regulamento.

Parágrafo único - As solicitações deverão ocorrer com um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

Art. 11 - Compete à Coordenação Colegiada:

- a) supervisionar a execução das propostas relativas ao plano geral do Programa;
- b) apresentar e encaminhar sugestões que visem ao desenvolvimento e à melhoria do Programa;
- c) promover o intercâmbio com outros programas de pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- d) gerir os recursos financeiros alocados no Programa.

§ 1º - É de competência do Coordenador Geral do Programa:

- a) presidir o Colegiado, a Comissão Acadêmica e a Comissão de Bolsas (em atendimento ao disposto pela CAPES);
- b) coordenar o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- c) representar o Programa nos fóruns existentes e junto ao Conselho Departamental da Unidade e demais órgãos de administração da UERJ;
- d) representar o Programa junto a outras instituições de ensino e pesquisa;
- e) implementar as decisões do Colegiado do Programa e da Comissão Acadêmica, através de Ordens de Serviço.

§ 2º - Nos casos de ausência ou impedimento do Coordenador Geral, ocorrerá sua substituição pelo Coordenador Adjunto. Nos casos de ausência ou impedimento deste último, a responsabilidade passará ao membro indicado pelo Colegiado Pleno do Programa.

Art. 12 - O PPLIN disporá de uma Secretaria, responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I - Do Corpo Docente

Art. 13 - O corpo docente do PPLIN será composto por professores doutores ou livres-docentes, de tempo integral e produção significativa, sendo:

- a) professores do quadro efetivo do Departamento de Letras (DEL) e, automaticamente, designados como permanentes;
- b) professores dos demais cursos e de outras unidades da UERJ, engajados nas linhas de pesquisa do PPLIN;
- c) professores de outras universidades e instituições reconhecidas pela CAPES e engajados nas linhas de pesquisa do PPLIN;
- d) especialistas nacionais e estrangeiros contratados como docentes e/ou pesquisadores, designados como visitantes;
- e) especialistas nacionais e estrangeiros com vínculo com outra instituição e com bolsa de órgão de fomento, designados como visitantes.

Parágrafo único - Os professores citados nas alíneas “b” e “c” poderão atuar como colaboradores ou permanentes, desde que atendam aos requisitos dispostos neste Regulamento e à indicação da Comissão Acadêmica, com a posterior aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 14 - Para ser admitido no quadro permanente do PPLIN, no curso de Mestrado Acadêmico, o professor deverá, necessariamente, ser portador do título de Doutor há mais de 1 (um) ano e comprovar produção acadêmica expressiva e relevante na área de concentração do Programa (livros e/ou artigos publicados em revistas indexadas, capítulos de livros e trabalhos completos em anais), bem como cumprir as normas do Regulamento de Credenciamento do Programa.

Parágrafo único - Para permanecer compondo o quadro docente do Programa será exigido do professor o exercício de atividade criadora, expressa por produção científica significativa em sua área de

atuação. Com base nesse dispositivo, sua permanência estará condicionada às exigências do Regimento Interno de Credenciamento do Programa.

Art. 15 - Para ser admitido no quadro permanente do PPLIN, no curso de Doutorado Acadêmico, o professor deverá, necessariamente, ser portador do título de Doutor há mais de 1 (um) ano e comprovar produção acadêmica expressiva e relevante na área de concentração do Programa (livros e/ou artigos publicados em revistas indexadas, capítulos de livros e trabalhos completos em anais), bem como cumprir as normas do Regimento Interno de Credenciamento do Programa.

Art. 16 - Cada docente poderá orientar um máximo de 10 (dez) trabalhos (dissertação/tese) simultâneos.

Parágrafo único - O professor colaborador poderá orientar somente até 2 (dois) trabalhos de dissertação, não sendo obrigatória essa atividade.

Capítulo II - Da Inscrição e Seleção

Art. 17 - O Mestrado e/ou Doutorado em Estudos Linguísticos ou Literários destina-se aos portadores de diploma de graduação plena, outorgado por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos competentes, submetidos todos os candidatos a processo seletivo único.

Parágrafo único - Alunos estrangeiros deverão observar as exigências dos órgãos competentes da UERJ.

Art. 18 - Será fixado, por Edital (semestral), o número de vagas para o Curso de Mestrado e para o Curso de Doutorado, de acordo com as condições de infraestrutura do Programa e a disponibilidade de professores orientadores.

§ 1º - Por sugestão da Coordenação Colegiada, e com base nas disponibilidades em recursos humanos e materiais, o Colegiado do PPLIN estipulará o número de vagas para o Mestrado e o Doutorado, divulgadas por ocasião do lançamento do Edital.

§ 2º - O Edital de Seleção seguirá as políticas afirmativas de inclusão e acessibilidade dispostas pelos órgãos competentes nos diferentes níveis (municipal, estadual e federal), bem como as disposições internas. O PPLIN manterá página específica em site *online* que reunirá as informações relativas às ações afirmativas de inclusão e acessibilidade.

Art. 19 - A seleção para cada nova turma será realizada por uma Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado, constituída, no mínimo, por 3 (três) docentes representantes das distintas linhas de pesquisa para cada área, com seus respectivos suplentes, cabendo a um deles a presidência da referida Comissão.

Art. 20 - Os pedidos de inscrição serão recebidos na Secretaria do PPLIN, no formato presencial ou de forma remota, conforme calendário divulgado em Edital.

Art. 21 - A inscrição para o concurso do Curso de Mestrado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida em *link (online)* a ser disponibilizado em Edital e na página do Programa;
- b) cópia digitalizada (frente e verso) do diploma de curso de graduação plena (PDF);
- c) cópia digitalizada do Histórico Escolar completo da graduação plena com todos os registros feitos até a data da inscrição (PDF);
- d) *link* do Currículo *Lattes*;
- e) versão digitalizada de um pré-projeto de pesquisa (PDF);
- f) cópia digitalizada da Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação

(CNH) e do CPF (PDF).

§ 1º - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato, na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data de conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea “b”, no *caput* deste artigo, antes da entrega da dissertação, visando à defesa.

§ 3º - Os candidatos deverão observar as exigências dos órgãos competentes da UERJ.

§ 4º - A Secretaria do Programa poderá solicitar os originais dos documentos dos candidatos selecionados para conferência.

Art. 22 - A seleção de candidatos ao Mestrado do PPLIN será feita mediante:

- a) prova escrita eliminatória de qualificação acadêmica, versando sobre temas ligados às linhas de pesquisa do Programa, baseada em bibliografia fornecida no Edital de Inscrição;
- b) avaliação eliminatória do pré-projeto de pesquisa apresentado no ato de inscrição;
- c) arguição do pré-projeto de pesquisa apresentado no ato de inscrição, com avaliação eliminatória;
- d) prova eliminatória de suficiência em língua estrangeira (inglês);
- e) análise de Currículo *Lattes*.

Art. 23 - A inscrição para o concurso do Curso de Doutorado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida em *link (online)* a ser disponibilizado em Edital e na página do Programa;
- b) cópia digitalizada (frente e verso) do diploma de curso de graduação plena (PDF);
- c) cópia digitalizada (frente e verso) do diploma de curso de Mestrado (PDF);
- d) cópia digitalizada do Histórico Escolar completo da graduação plena com todos os registros feitos até a data da inscrição (PDF);
- e) cópia digitalizada do Histórico Escolar completo do Mestrado com todos os registros feitos até a data da inscrição (PDF);
- f) *link* do Currículo *Lattes*;
- g) versão digitalizada de um projeto de tese, definido pelo Edital de Seleção (PDF);
- h) cópia digitalizada da Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e do CPF (PDF).

§ 1º - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma de Mestrado a que faz jus o candidato, na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da defesa da dissertação, acompanhada de cópia da ata de defesa.

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea “d”, no *caput* deste artigo, antes da entrega da tese, visando à defesa.

§ 3º - Os candidatos estrangeiros deverão observar as exigências dos órgãos competentes da UERJ.

§ 4º - A Secretaria do Programa poderá solicitar os originais dos documentos dos candidatos selecionados para conferência.

Art. 24 - A seleção de candidatos ao Doutorado do PPLIN será feita mediante:

- a) apresentação de projeto de tese com indicação do(a) orientador(a), de acordo com o programa expresso no Edital de Abertura das Inscrições;
- b) arguição de projeto de tese apresentado no ato de inscrição, com avaliação eliminatória;
- c) prova eliminatória de suficiência em qualquer outra língua estrangeira estabelecida no

Edital de Seleção, exceto em língua inglesa;

d) comprovação de aprovação ou prova eliminatória de suficiência em língua inglesa.

Art. 25 - A forma específica das provas e avaliações de Mestrado e Doutorado, o peso relativo de cada uma das etapas da seleção e/ou o acréscimo de outras provas ficam a critério da Comissão Examinadora de cada concurso, sujeitas às modificações que, porventura, forem introduzidas para aprovação do Colegiado.

Art. 26 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais e estrangeiras, a admissão de candidatos (Mestrado e Doutorado) obedecerá aos termos desses acordos, respeitadas as disposições deste Regulamento.

Capítulo III – Da Matrícula

Art. 27 - Os candidatos selecionados no Mestrado serão convocados à matrícula pela Coordenação Geral do Programa, que determinará os prazos para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.

Parágrafo único - O candidato selecionado que não efetivar a matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato aprovado e classificado imediatamente a seguir.

Art. 28 - Em cada semestre letivo, o aluno deverá efetivar a inscrição em disciplinas, de acordo com o calendário estabelecido.

Parágrafo único - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

Art. 29 - A inscrição em disciplinas em outros cursos de pós-graduação da UERJ ou de outras instituições de ensino, devidamente reconhecidas, poderá ser aceita mediante solicitação encaminhada ao orientador, com a devida justificativa e a explicitação da compatibilidade da carga horária.

Capítulo IV - Do Regime Acadêmico

Art. 30 - As estruturas curriculares dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPLIN são organizadas em conformidade com as linhas de pesquisa apresentadas no Anexo II deste Regulamento, constando de disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas vinculadas à linha de pesquisa e disciplinas de domínio conexo.

Art. 31 - O prazo de integralização terá duração diferenciada, conforme o Curso, sendo computado a partir do início das atividades no PPLIN até a data da defesa pública da dissertação ou tese, assim considerado:

a) o Mestrado terá a duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 30 (trinta) meses, e, no caso dos alunos bolsistas, os prazos serão aqueles estabelecidos pelas agências de fomento;

b) o Doutorado terá duração mínima de 36 (trinta e seis) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único - O aluno somente será autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no artigo anterior em casos excepcionais justificados, sendo obrigatória a aprovação da prorrogação pela Comissão Acadêmica.

Art. 32 - Por motivo de força maior e a critério da Comissão Acadêmica, poderá ser deferido

o pedido de trancamento da matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, desde que o aluno já tenha realizado seu Exame de Defesa de Projeto ou seu Exame de Qualificação. A solicitação deverá ser realizada até 6 (seis) meses antes de completar o Curso em seu todo.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização.

§ 2º - O aluno que ultrapassar o prazo máximo permitido no *caput* deste artigo sem justificativa será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º - Quando retornar ao Curso, o aluno deverá seguir o regulamento vigente no ato de sua matrícula no Programa.

Art. 33 - Ao longo do primeiro semestre de estudos, no Mestrado, o aluno deverá escolher um professor orientador, dentre os docentes credenciados para tal função, responsável por todo seu acompanhamento acadêmico e orientação na elaboração de sua dissertação. No Doutorado, a indicação do orientador será realizada desde a inscrição no processo seletivo, sendo permitida a alteração de orientação ao longo do primeiro semestre de estudos.

§ 1º - Até a designação do orientador, caberá ao Coordenador de Área (Estudos Linguísticos ou Estudos Literários) assistir o aluno na matrícula e na montagem de um plano de estudos provisório.

§ 2º - A mudança de orientador será avaliada e autorizada pela Comissão Acadêmica.

§ 3º - Em casos excepcionais, a mudança de linha de pesquisa poderá ser autorizada, desde que a proposta de mudança esteja fundamentada em uma melhor adequação do trabalho em desenvolvimento. Nesse caso, a mudança deverá ser autorizada pelo Colegiado, a partir de pareceres exarados por um membro da Comissão Acadêmica.

§ 4º - Será admitida a figura do coorientador, sendo uma excepcionalidade, pertencente ou não ao quadro do Programa, desde que cumpridas as exigências quanto à titulação, bem como deverão ser apresentadas a justificativa da necessidade da coorientação e a aprovação pelo Colegiado do PPLIN.

Art. 34 - O exame de qualificação ao Mestrado deverá ocorrer até o final do terceiro semestre do Mestrado, contados a partir do início das atividades do Curso, e a banca deverá ser composta de, no mínimo, 3 (três) professores, sendo 1 (um) preferencialmente externo ao quadro de professores do PPLIN. Tal prazo será ampliado por, no máximo, 60 (sessenta) dias, somente mediante justificativa detalhada do orientador e aprovação do Colegiado Pleno.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo acarretará, no caso do aluno bolsista, a perda da bolsa, e, no caso do aluno não-bolsista, a não consideração de sua candidatura a uma bolsa de estudos.

Art. 35 - O exame de qualificação ao Doutorado deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início das atividades do Curso, e a banca deverá ser composta de, no mínimo, 3 (três) professores, sendo (01) um preferencialmente externo ao quadro de professores do PPLIN. Tal prazo será ampliado por, no máximo 60 (sessenta) dias, somente mediante justificativa detalhada do orientador e aprovação do Colegiado Pleno.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo acarretará, no caso do aluno bolsista, a perda da bolsa, e, no caso do aluno não-bolsista, a não consideração de sua candidatura a uma bolsa de estudos.

CAPÍTULO V – Do Regime de Créditos

Art. 36 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula e/ou atividades de ensino/aprendizagem.

Art. 37 - Para obtenção do título de Mestre, o aluno deverá:

- a) obter aprovação na defesa da dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regulamento;
- b) completar os créditos mínimos exigidos nas disciplinas e atividades do Curso;
- c) obter aprovação no Exame de Qualificação;
- d) não ter tido mais de uma reprovação em disciplinas do Curso;
- e) cumprir o programa de Estágio Docente;
- f) estar regularmente matriculado no Curso.

§ 1º - Os créditos a que se refere a alínea “b” deste artigo são em número de 53 (cinquenta e três), assim distribuídos:

- a) 07 (sete) créditos cumpridos em disciplinas obrigatórias discriminadas no Anexo II deste Regulamento;
- b) 04 (quatro) créditos cumpridos em disciplinas eletivas vinculadas à linha de pesquisa;
- c) 08 (oito) créditos cumpridos em disciplinas eletivas de escolha do aluno;
- d) 04 (quatro) créditos cumpridos em Seminário de Dissertação;
- e) 06 (seis) créditos relativos à Qualificação de Dissertação;
- f) 24 (vinte e quatro) créditos relativos ao desenvolvimento da dissertação e defesa de dissertação.

§ 2º - Os alunos de Mestrado deverão atender à Deliberação nº 022/2000, com relação ao estágio docente, de duração de 15 (quinze) horas no semestre, sendo registrado no Histórico Escolar sem contabilizar créditos.

Art. 38 - Para obtenção do título de Doutor, o aluno deverá:

- a) obter aprovação na defesa da tese, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regulamento;
- b) completar os créditos mínimos exigidos nas disciplinas e atividades do Curso;
- c) obter aprovação no Exame de Qualificação de Tese;
- d) não ter tido mais de uma reprovação em disciplinas do Curso;
- e) cumprir o programa de Estágio Docente;
- f) estar regularmente matriculado no Curso.

§ 1º - Os créditos a que se refere à alínea “b” deste artigo são em número de 64 (sessenta e quatro), assim distribuídos:

- a) 10 (dez) créditos cumpridos em disciplinas obrigatórias discriminadas no Anexo III deste Regulamento;
- b) 04 (quatro) créditos cumpridos em disciplinas eletivas vinculadas à linha de pesquisa;
- c) 12 (doze) créditos cumpridos em disciplinas eletivas de escolha do aluno;
- d) 04 (quatro) créditos cumpridos em Leitura Orientada;
- e) 04 (quatro) créditos cumpridos em Pesquisa Orientada;
- f) 06 (seis) créditos relativos à Qualificação de Tese;
- g) 24 (vinte e quatro) créditos relativos ao desenvolvimento da tese e defesa de tese.

§ 2º - Os alunos de Doutorado deverão atender à Deliberação nº 022/2000, com relação ao estágio docente, de duração de 30 (trinta) horas no semestre, sendo registrado no Histórico Escolar sem contabilizar créditos.

Art. 39 - Será facultado aos alunos de Mestrado e/ou Doutorado o cumprimento de um total de 4 (quatro) créditos em outro programa credenciado pela CAPES, desde que a disciplina a ser cursada tenha relação direta com o projeto do aluno e sua importância para o trabalho de pesquisa em desenvolvimento possa ser demonstrada. Caberá à Comissão Acadêmica decidir sobre o aproveitamento

dos créditos obtidos.

§ 1º - Para o Curso de Mestrado, em caso de convênio específico, o número de créditos que poderão ser cursados no outro programa participante do convênio poderá exceder ao disposto no Art. 37, por solicitação do orientador e a critério do Colegiado Pleno.

§ 2º - Para o Curso de Doutorado, em caso de convênio específico, o número de créditos que poderão ser cursados no outro programa participante do convênio poderá exceder ao disposto no Art. 38, por solicitação do orientador e a critério do Colegiado Pleno.

§ 3º - As autorizações para as inscrições em disciplinas de outros programas e as revalidações de disciplinas cursadas em outros programas, com convênio específico ou não, deverão ser concedidas pela Coordenação Acadêmica, precedidas de parecer do orientador.

§ 4º - No contexto dos parágrafos anteriores, os programas nacionais, que deverão ser credenciados pelo CNE, e os programas do exterior deverão possuir reconhecido mérito acadêmico, a critério do Colegiado Pleno e da Coordenação Acadêmica.

Art. 40 - Será permitido aos alunos de Mestrado o aproveitamento de créditos cumpridos anteriormente em outros programas, desde que estes não tenham sido obtidos em disciplina cursada há mais de 2 (dois) anos. Caberá à Comissão Acadêmica decidir sobre o aproveitamento dos créditos obtidos.

Parágrafo único - Este total equivalerá a 4 (quatro) créditos, referentes a uma disciplina eletiva de livre escolha do aluno, desde que satisfeitas as exigências dispostas no *caput* deste artigo.

Art. 41 - Será permitido aos alunos de Doutorado o aproveitamento de até 4 (quatro) créditos cumpridos anteriormente em outros programas, desde que estes não tenham sido obtidos em disciplina cursada há mais de 2 (dois) anos. Caberá à Comissão Acadêmica decidir sobre o aproveitamento dos créditos obtidos.

Art. 42 - Os alunos de Mestrado e Doutorado deverão atender às disposições da CAPES e ao disposto na Deliberação nº 022/2000, com relação ao estágio docente realizado sob a supervisão dos Coordenadores dos Cursos.

Capítulo VI - Da Avaliação do Rendimento

Art. 43 - A avaliação do rendimento escolar será um processo permanente a cargo dos professores do Curso, expressando-se por conceitos atribuídos à produção do aluno, de forma a refletir o seu aproveitamento e a sua assiduidade nas atividades acadêmicas do Curso.

§ 1º - A avaliação do aprendizado será expressa na forma seguinte:

- I - A (Excelente) - graus de 10,0 a 9,0;
- II - B (Bom) - graus de 8,0 a 7,9;
- III - C (Regular) - graus de 7,0 a 6,0;
- IV - D (Insuficiente) - graus inferiores a 6,0.

§ 2º - O conceito D (insuficiente) reprovará o aluno.

Art. 44 - Será permitida uma única reprovação, implicando uma segunda reprovação no desligamento do Programa.

§ 1º - Será igualmente desligado o aluno de Mestrado que:

- a) exceder o tempo máximo permitido para a integralização do Curso de acordo com o prazo máximo previsto neste Regulamento;
- b) permanecer por mais de um ano sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se estiver

desfrutando do benefício do trancamento da matrícula.

§ 2º - Será igualmente desligado o aluno de Doutorado que:

- a) exceder o tempo máximo permitido para a integralização do Curso de acordo com o prazo máximo previsto neste Regulamento;
- b) permanecer por mais de um ano sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se estiver desfrutando do benefício do trancamento da matrícula.

Art. 45 - Em cada disciplina ou atividade o aluno deverá:

- a) atingir a média mínima de 7,0 (sete);
- b) obter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) às aulas e atividades programadas;
- c) efetuar a totalidade dos trabalhos exigidos.

TÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DE PROJETO OU QUALIFICAÇÃO DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 46 - Deverá ser observado um prazo de, no máximo, 6 (seis) meses entre a qualificação do projeto de dissertação e a defesa da dissertação.

Art. 47 - Deverá ser observado um prazo de, no máximo, 12 (doze) meses entre a qualificação de projeto de tese e a defesa de tese.

Art. 48 - O aluno de Mestrado que tiver cumprido, nos prazos regulamentares, o total de créditos em disciplina exigidos pelo Programa, poderá solicitar à Comissão Acadêmica sua inscrição em Exame de Qualificação de Dissertação, em prazo nunca inferior a 12 (doze) meses do início de suas atividades.

Art. 49 - O aluno de Doutorado que tiver cumprido, nos prazos regulamentares, o total de créditos em disciplina exigidos pelo Programa, poderá solicitar à Comissão Acadêmica sua inscrição em Exame de Qualificação de Projeto de Tese, em prazo nunca inferior a 18 (dezoito) meses do início de suas atividades.

Art. 50 - O Exame de Qualificação de Dissertação será realizado perante Comissão formada pelo orientador e mais 2 (dois) professores doutores, sendo, preferencialmente, 1 (um) externo à UERJ.

Parágrafo único - O aluno que não tenha seu projeto aprovado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e não tiver solicitado prorrogação de prazo, será automaticamente desligado do Curso, sendo-lhe permitido obter declaração de aproveitamento das disciplinas nas quais tiver sido aprovado.

Art. 51 - O Exame de Qualificação de Projeto de Tese será realizado perante Comissão formada pelo orientador e mais 2 (dois) professores doutores, sendo, obrigatoriamente, ambos externos ao quadro de professores do PPLIN, além do orientador.

Parágrafo único - O aluno que não tenha seu projeto aprovado no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses será automaticamente desligado do Curso, sendo-lhe permitido obter declaração de aproveitamento das disciplinas nas quais tiver sido aprovado.

Art. 52 - Cumprida a etapa de defesa da Qualificação de Dissertação (Mestrado), após a aprovação do orientador, o mestrando poderá requerer à Comissão Acadêmica, para avaliação, sua inscrição para Exame de Defesa de Dissertação, encaminhando 3 (três) exemplares de seu trabalho, elaborado de acordo com as exigências do Programa e as normas de elaboração de trabalhos científicos da ABNT, acompanhados do parecer do orientador, com sugestão de nomes para a composição da Comissão Examinadora.

Art. 53 - Cumprida a etapa de defesa da Qualificação de Tese (Doutorado), após 3 (três) meses, o doutorando poderá requerer à Comissão Acadêmica, para avaliação, sua inscrição para Exame de Defesa de Tese, encaminhando 5 (cinco) exemplares de seu trabalho, elaborado de acordo com as exigências do Programa e as normas de elaboração de trabalhos científicos da ABNT, acompanhados do parecer do orientador, com sugestão de nomes para a composição da Comissão Examinadora.

Art. 54 - Estará apto à defesa da dissertação o aluno que:

- a) estiver regularmente matriculado no Programa;
- b) tiver cumprido o total de créditos em disciplinas e atividades;
- c) tiver obtido aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- d) tiver logrado aprovação no Exame de Qualificação de Dissertação;
- e) não tiver sido reprovado ou tiver sido reprovado em apenas uma disciplina;
- f) tiver alcançado 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência;
- g) tiver cumprido o PED, isto é, atividades de estágio docente.

Art. 55 - A Comissão Examinadora do Exame de Defesa de Dissertação será constituída por 3 (três) membros, o orientador e 02 (dois) professores, sendo um obrigatoriamente um professor externo ao quadro da UERJ, cujos nomes serão aprovados pela Comissão Acadêmica, com base na indicação do Orientador.

§ 1º - Aos integrantes da Comissão Examinadora é exigido o grau de doutor ou o título de livre-docente ou, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º - Serão igualmente escolhidos 2 (dois) suplentes para a Comissão Examinadora que, em caso de impedimento dos efetivos, dela participarão, observadas as mesmas exigências quanto à titulação.

§ 3º - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa da dissertação caberá ao orientador ou ao membro de maior titulação ou, em casos excepcionais, ao Coordenador Geral do Programa.

Art. 56 - A Comissão Examinadora do Exame de Defesa de Tese será constituída por 5 (cinco) membros, o orientador e 04 (quatro) professores, sendo obrigatoriamente 2 (dois) professores externos ao quadro de professores do PLLIN, cujos nomes serão aprovados pela Comissão Acadêmica, com base na indicação do orientador.

§ 1º - Aos integrantes da Comissão Examinadora é exigido o grau de doutor ou o título de livre-docente ou, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º - Serão igualmente escolhidos 2 (dois) suplentes para a Comissão Examinadora que, em caso de impedimento dos efetivos, dela participarão, observadas as mesmas exigências quanto à titulação.

§ 3º - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa da dissertação caberá ao orientador ou ao membro de maior titulação ou, em casos excepcionais, ao Coordenador Geral do Programa.

Art. 57 - A dissertação de Mestrado ou a tese de Doutorado serão avaliadas segundo as seguintes menções:

- a) aprovada com recomendação de publicação de parte ou de todo o trabalho;
- b) aprovada com mudanças, que terão de ser incorporadas à versão final no prazo de 60 (sessenta) dias;
- c) reprovada.

Art. 58 - Os Exames de Defesa de Dissertação ou Tese compreenderão, necessariamente, 5 (cinco) etapas, a saber:

- a) instalação da Comissão Examinadora;

- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados alcançados;
- c) arguição do candidato por cada um dos examinadores, garantindo para o mestrando ou doutorando o mesmo tempo de resposta que cada examinador utilizou;
- d) reunião da Comissão Examinadora para emissão de parecer;
- e) proclamação do resultado.

Art. 59 - Após a defesa, o aluno de Mestrado ou Doutorado aprovado, se for este o caso, deverá introduzir, em sua dissertação ou tese, as correções julgadas indispensáveis pela Comissão Examinadora, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega de 1 (um) exemplar da versão definitiva da dissertação ou tese. Na oportunidade, deverá ser entregue arquivo PDF contendo o texto final aprovado.

Art. 60 - As defesas de dissertação ou tese serão realizadas em sessão pública, amplamente divulgadas pelo Programa.

TÍTULO V - DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 61 - Ao aluno que obtiver a aprovação de sua dissertação, defendida em sessão pública perante Comissão Examinadora constituída com base neste Regulamento, será outorgado o título de Mestre em “Estudos Linguísticos” ou “Estudos Literários”, segundo o que estabelece a presente Deliberação e os demais regulamentos universitários em vigor.

Art. 62 - Ao aluno que obtiver a aprovação de sua tese, defendida em sessão pública perante Comissão Examinadora constituída com base neste Regulamento, será outorgado o título de Doutor em “Estudos Linguísticos” ou “Estudos Literários”, segundo o que estabelece a presente Deliberação e os demais regulamentos universitários em vigor.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 - Os atos necessários à aplicação do presente Regulamento caberão à Coordenação Geral, observadas as competências da Comissão Acadêmica e do Colegiado do Programa. Parágrafo único - Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do Programa.

Art. 64 - É facultado aos professores do quadro permanente do PPLIN, após a aposentadoria, ministrar disciplinas, além de continuarem a orientar dissertações e teses, desde que sejam considerados especialistas nos temas objetos das pesquisas e não pertençam ao quadro docente de outro programa de pós-graduação.

Art. 65 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto no caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ.

ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR - MESTRADO ACADÊMICO

Disciplinas - área de concentração “Estudos Literários”

--

	Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos
Obrigatórias	Tendências da Teoria e da Crítica Literárias	DEL	4
	Atividades Supervisionadas	DEL	3
Eletivas	Literatura, Tradição e Ruptura	DEL	4
	Literatura e Diversidade Cultural	DEL	4
	Literatura comparada	DEL	4
	Literaturas de Língua Portuguesa	DEL	4
	Literatura e Outras Mídias	DEL	4
	Poéticas da Modernidade	DEL	4
	Tópicos Especiais em Literatura	DEL	4
Atividades Práticas Obrigatórias	Seminário de Dissertação	DEL	4
	Qualificação de Dissertação	DEL	6
	Defesa de Dissertação	DEL	24

Disciplinas - área de concentração “Estudos Linguísticos”

	Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos
Obrigatórias	Teorias da Linguagem	DEL	4
	Atividades Supervisionadas	DEL	3
Eletivas	Discurso e Ação Social	DEL	4
	Língua, Política e História	DEL	4
	Discursos em Análise	DEL	4
	Linguagem e Interação	DEL	4
	Tópicos em Linguística Aplicada	DEL	4
	Linguagens e Educação	DEL	4
	Linguística e Interfaces Teórico-Metodológicas	DEL	4
	Língua, Ciências Cognitivas e Formação de Professores	DEL	4
	Tópicos Especiais em Linguística	DEL	4
Atividades Práticas Obrigatórias	Seminário de Dissertação	DEL	4
	Qualificação de Dissertação	DEL	6
	Defesa de Dissertação	DEL	24

ANEXO III

ESTRUTURA CURRICULAR - DOUTORADO ACADÊMICO

Disciplinas - área de concentração “Estudos Literários”

	Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos
Obrigatórias	Textos Seminais em Estudos Literários	DEL	4
	Atividades Supervisionadas	DEL	6
Eletivas	Literatura, Tradição e Ruptura	DEL	4
	Literatura e Diversidade Cultural	DEL	4
	Literatura Comparada	DEL	4
	Literaturas de Língua Portuguesa	DEL	4
	Literatura e Outras Mídias	DEL	4
	Poéticas da Modernidade	DEL	4
Atividades Práticas Obrigatórias	Leitura Orientada	DEL	4
	Pesquisa Orientada	DEL	4
	Qualificação de Tese	DEL	6
	Defesa de Tese	DEL	24

Disciplinas - área de concentração “Estudos Linguísticos”

	Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos
Obrigatórias	Textos Seminais em Estudos Linguísticos	DEL	4
	Atividades Supervisionadas	DEL	6
Eletivas	Discurso e Ação Social	DEL	4
	Língua, Política e História	DEL	4
	Discursos em Análise	DEL	4
	Linguagem e Interação	DEL	4
	Tópicos em Linguística Aplicada	DEL	4
	Linguagens e Educação	DEL	4
	Linguística e Interfaces Teórico-Metodológicas	DEL	4
	Língua, Ciências Cognitivas e Formação de Professores	DEL	4
Atividades Práticas Obrigatórias	Leitura Orientada	DEL	4
	Pesquisa Orientada	DEL	4
	Qualificação de Tese	DEL	6
	Programa de Estágio Docente	DEL	2
	Defesa de Tese	DEL	24



Documento assinado eletronicamente por **Gulnar Azevedo e Silva, Reitor(a)**, em 15/11/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **65127440** e o código CRC **7611F9E1**.

Referência: Processo nº SEI-260007/054789/2023

SEI nº 65127440

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900

Telefone: - <https://www.uerj.br/>